

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Obras do Estado de São Paulo.

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 26 de abril de 1988, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Meridiano autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Obras do Estado de São Paulo, para a realização conjunta de obras de perfuração de 01 (um) poço tubular profundo, no Núcleo da Fazenda Jacilândia, para atender o abastecimento de água da sede deste Município.

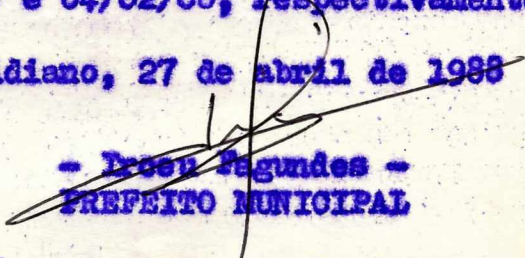
Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em -- Cr\$-5.500.000,00--(cinco milhões e quinhentos mil cruzados), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da seguinte forma: Cr\$-4.000.000,00--(quatro milhões de cruzados), correrão à conta do Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e o restante, no valor de Cr\$-1.500.000,00--(um milhão e quinhentos mil cruzados) correrá à conta do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Meridiano.

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta, ou indiretamente através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º - Fica, ainda, autorizado o Prefeito Municipal a ADITAR o CONVENIO de que trata o artigo 1º desta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as Leis nºs 063 e 073, de 12/11/87 e 04/02/88, respectivamente.

Meridiano, 27 de abril de 1988


- Irceu Fagundes -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO